

Processo: 1243/2025

Projeto de Decreto Legislativo: 4/2025

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do

vereador DR. MARCOS PINCHIARI, que visa "institui a data de 10 de julho como "Dia do

Encontro de Casais com Cristo -ECC" a ser comemorado anualmente."

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo 13/19, a

propositura em questão objetiva instituir o dia 10 de julho como Dia do Encontro de Casais

com Cristo – ECC a ser comemorando anualmente, e respectivamente constitui a realização de

Ato Solene que será convocado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo André, para

o qual serão convidados representantes da Igreja Católica e autoridades civis.

Em sua justificativa, o projeto esclarece: "No ano de 1970,

no mês de abril, nascia na Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Vila Pompéia, na capital

paulista um serviço de evangelização para a Família Católica Brasileira; o Encontro de Casais

com Cristo, carinhosamente conhecido pela sigla ECC, idealizado pelo Padre Alfonso Pastore

destinado a evangelização através dos casais. O primeiro encontro ocorrido no Brasil começou

apenas com 20 casais e hoje são aproximadamente mais de três milhões de casais que já

participaram do ECC em todo país. O ECC colabora para a vivência de uma nova história de

fé, mostrando que a experiência tornou divisor de águas na vida desses casais e suas respetivas

famílias. O ECC tem a sua essência em cinco pontos básicos: doação, pobreza, simplicidade,

alegria e oração. É um serviço valioso para a Igreja e para as comunidades. Assim, o ECC

sempre teve e terá um futuro brilhante, com casais inserido na comunidade aprendendo a viver



Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350037003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



unidos a Cristo, sendo promotores da vida, da paz, dando testemunho de verdadeiros discípulos e trabalhando para a formação de uma sociedade mais justa e fraterna."

Pelo que se depreende do projeto em questão, nos deparamos com duas medidas a serem providenciadas em um único projeto.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André em seu § 2º do art. 129, proclama:

Art. 129 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

II – projetos de decreto-legislativo;

§ 1°

§ 2º - Projetos de decreto-legislativo são os destinados a regular as matérias de competência privativa Câmara, tais como:

 I – a perda de mandado Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

II – a licença de afastamento para Prefeito;

 III – a fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV- a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa;

V- a aprovação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Assim sendo, diante do acima exposto, a matéria do respectivo projeto tem duas matérias distintas, instituir o dia e instituir ato solene.

Destarte, no tocante à técnica legislativa e redacional, a propositura apresenta, *a priori*, impedimento para sua formal apreciação, pois o projeto em análise encontra-se em desacordo com a Lei Complementar nº 95/98.

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;"





Nesse diapasão, recomendamos que seja apresentado um **Projeto de Lei** instituindo o dia 0 dia 10 de julho como "Dia do Encontro de Casais com Cristo – ECC" a ser comemorado anualmente. E um **Projeto de Decreto Legislativo** designando a realização de Ato Solene com homenagem as pessoas.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 11 de março de 2025.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO Consultora Legislativa OAB/SP 238974

